



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 34, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2375, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que Altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Mara Gabrilli

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

13 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.375, de 2022, da Senadora Margareth Buzetti, que *altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei (PL) nº 2.375, de 2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, que adiciona dois artigos (3-A e 7º-A) na Lei nº 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes.

O projeto foi analisado pela Comissão de Educação e Cultura (CE), tendo sido aprovado, na forma de Substitutivo, prevendo que poderão habilitar-se ao exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, os titulares de diploma de curso superior reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada, em: Design de Interiores; Composição de Interior; e Design de Ambientes.

Em seu art. 1º, o Substitutivo dispõe que o titular de diploma expedido por instituição de ensino credenciada só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA.

O art. 3º-A, § 2º, acrescentado à Lei nº 13.369, de 2016, pelo Substitutivo, determina que o exercício das funções ou atividades descritas em lei, bem como o controle e a fiscalização desempenhados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ficam garantidos aos designers de interiores e ambientes, sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas.

O art. 7-A, acrescentado à norma citada pelo Substitutivo, por sua vez, assegura, no âmbito de todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em design de interiores ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em design de interiores oficialmente reconhecido, sendo o exercício dessas funções definido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais.

Salvo o Substitutivo apresentado no âmbito da CE, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência da União para legislar privativamente sobre direito do trabalho, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, inciso I, e 61 da Constituição Federal (CF).

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, o exame desta proposição está entre as atribuições da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não encontramos no projeto vícios de constitucionalidade ou de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à regulamentação proposta. A valorização dos trabalhadores passa pelo reconhecimento de sua condição profissional, de seu valor e de seu papel na sociedade. Os designers de interiores e ambientes ocupam um merecido espaço próprio, dadas as especificidades que envolvem essa atividade.

O designer de interiores e ambientes não se limita a fazer o trabalho de um decorador, mas é responsável por estudar, planejar e projetar ambientes internos existentes ou pré-configurados conforme os objetivos e as necessidades do cliente ou usuário, planejando e projetando o uso e a ocupação dos espaços de modo a otimizar o conforto, a estética, a saúde e a segurança de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, de ergonomia e de conforto luminoso, térmico e acústico devidamente homologadas pelos órgãos competentes.

Além disso, compete a esses profissionais elaborar plantas, cortes, elevações, perspectivas e detalhamento de elementos não estruturais de espaços ou ambientes internos e ambientes externos contíguos aos interiores, desde que na especificidade do projeto de interiores, planejar ambientes internos, permanentes ou não, inclusive especificando equipamento mobiliário, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados, dentre outras atribuições.

Ressalte-se que há diversos cursos de educação superior em Design de Interiores no país, formando profissionais que não podem ser tolhidos do direito à regulamentação de sua profissão, sendo evidente o interesse público na existência de tal regulação.

Cremos que a regulamentação das atividades dos designers de interiores e ambientes servirá como um estímulo para que mais profissionais busquem esse ramo de atividade e se especializem, contribuindo, inclusive, para o sucesso de políticas de desenvolvimento urbano.

III – VOTO

Em face dos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do PL nº 2.375, de 2022, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo) aprovada na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CAS, 13/09/2023 às 09h - 32ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA
IZALCI LUCAS		8. EFRAIM FILHO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	7. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN		2. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
MAURO CARVALHO JUNIOR

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2375/2022,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. RENAN CALHEIROS 2. ALAN RICK 3. MARCELO CASTRO 4. DAVI ALCOLUMBRE 5. CARLOS VIANA 6. WEVERTON 7. ALESSANDRO VIEIRA 8. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE							
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X						
GIORDANO							
IVETE DA SILVEIRA	X						
STYVENSON VALENTIM							
LEILA BARROS					X		
IZALCI LUCAS							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				1. OTTO ALENCAR 2. NELSINHO TRAD 3. DANIELLA RIBEIRO			
MARA GABRILLI							
ZENAIDE MAIA	X						
JUSSARA LIMA	X			4. VANDERLAN CARDOSO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO			
ANA PAULA LOBATO	X			7. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ROGERIO MARINHO			
EDUARDO GIRÃO				2. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				3. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. CARLOS PORTINHO			
DR. HIRAN				2. VAGO			
DAMARES ALVES	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Mara Gabrilli
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 13/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2375/2022)

NA 32^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA DAMARES ALVES, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 2375, DE 2022.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

13 de setembro de 2023

Senadora MARA GABRILLI

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais